



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 276/2017

Araucária, 30 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

PROTOCOLADO Nº 4613/2017
EM 30/08/2017
FUNCIONÁRIO

Assunto: Projeto de Lei 2.021/2017 – “Isenta o pagamento da tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Integrado de Araucária – TRIAR, aos domingos, conforme especifica.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.021/2017, que isenta o pagamento da tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Integrado de Araucária – TRIAR, aos domingos.

A respeito do Projeto de Lei em tela, cumpre destacar que o transporte coletivo é um direito e, como os demais serviços públicos essenciais, deve ser oferecido para todos. Assim, os benefícios gerados pelo transporte público coletivo englobam desde melhorias ao meio ambiente até a maior mobilidade nos espaços públicos, se revelando um benefício geral que deveria ser utilizado por todos como forma de contribuição social.

Considerando tais vantagens e o princípio de que interesses públicos devem prevalecer sobre interesses particulares, pode-se que o transporte público coletivo deve ser prioridade e tratado como tal pela Administração Pública.

A proposição em tela, especificamente, que “ISENTA O PAGAMENTO DA TARIFA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTEGRADO DE ARAUCÁRIA – TRIAR, AOS DOMINGOS” tem por objetivo, dentre outras coisas, a promoção do exercício do direito fundamental ao transporte público e ao lazer, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

Conforme relatório que segue anexo, com base na média cotejada nos meses de junho e julho de 2017, a tarifa “gratuita” aos domingos custará aos cofres públicos o equivalente a R\$ 82.328,88 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte oito reais e oitenta e oito centavos), mensais, custos que devem ser cobertos com o estímulo à economia local, originada devido a maior mobilidade nos fins de semana, vez que, além do benefício integrativo entre as comunidades, o consumo de bens e serviços aumenta, e com isso fomenta a economia no comércio local que, como consequência, implica no incremento na receita municipal.

Tem-se, portanto, que, além do uso do transporte público, se promoverá também a melhoria da qualidade de vida das famílias araucarienses, isso porque, sem dúvidas, o benefício a ser concedido, pela aprovação da presente proposição, tende a facilitar a locomoção da população aos ambientes de esporte, lazer e cultura.

[Assinatura]

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 276/2017 – pág. 2/2

A gratuidade da tarifa aos domingos, concedida apenas para aos munícipes araucarienses através do Cartão Eletrônico do TRANSPORTE COLETIVO INTEGRADO DE ARAUCÁRIA – TRIAR, se justifica devido à necessidade de quantificação dos usuários e monitoramento do custo do sistema de transporte oferecido pelo Município. Além disso, visa fomentar o uso da tecnologia disponibilizada (bilhetagem eletrônica), visando reduzir a circulação de dinheiro em espécie e, conseqüentemente, os assaltos a ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Araucária, a fim de garantir segurança aos usuários e operadores do sistema.

Desse modo, solicito que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM/HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.021/2017

Ementa: “Isenta o pagamento da tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Integrado de Araucária – TRIAR, aos domingos, conforme específica.”

Art. 1º. A tarifa do Transporte Coletivo Integrado de Araucária – TRIAR, aos domingos, será GRATUITA.

Parágrafo único. A gratuidade a que se refere o *caput*, será concedida mediante a utilização dos Bilhetes Eletrônicos do TRIAR.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de agosto de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária